

Boletim de Serviço

Informativo de atos administrativos da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANO III – nº 40 – 03/04/2020



REITOR: **Ricardo Luiz Louro Berbara**

VICE-REITOR: **Luiz Carlos de Oliveira Lima**



Boletim de
Serviço

Informativo de Atos Administrativos da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Organização e produção da
Coordenadoria de Comunicação Social da UFRRJ
Abril/2020

ÍNDICE

Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros	04
Pró- Reitoria de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional	08
Instituto de Agronomia	10

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

PORTARIA Nº 1240 / 2020 - PROAF (12.28.01.11)

Nº do Protocolo: 23083.008636/2020-84
Seropédica-RJ, 01 de abril de 2020.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ASSUNTOS FINANCEIROS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de CoronaVírus-COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO as Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados (link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>), publicado em 21 de março de 2020 no Portal de Compras do Governo Federal;

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica 66/2018 - Delog/Seges/MP;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica Conjunta 04/2020 do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o contido nas determinações da Administração Superior no Comunicado 4 de 16/03/2020 (link <http://portal.ufrj.br/orientacoes-complementares-para-setores-administrativos-e-academicos/>).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem adotados nos contratos de locação de mão de obra, no âmbito da UFRRJ, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, estabelecida na Portaria 188/GM/MS/2020, sendo certo que a atuação presencial de serviços terceirizados deve ficar limitada a atender atividades consideradas essenciais, em patamar mínimo para a manutenção das atividades.

Art. 2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão observar as seguintes diretrizes:

I. Notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.). (2ª recomendação das Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, Governo Federal)

II. Solicitar que as empresas contratadas procedam a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. (3ª recomendação das Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, Governo Federal)

III. Orientar as empresas prestadoras de serviços terceirizados a proceder o levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo risco abaixo, para que sejam colocados em quarentena com suspensão da prestação dos serviços ou, em casos excepcionalíssimos, a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados (4ª recomendação das Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, Governo Federal, e Comunicado 4 de 16/03/2020, Administração Superior).

a. Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

b. Gestantes;

c. Tiverem filhos menores de um ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

d. Viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias; e

e. Maiores de 60 anos.

IV. Observar se ausência do prestador de serviço (?falta da mão de obra

alocada?) é decorrente da situação de calamidade atual, enquadrada no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, hipótese em que será considerado falta justificada? conforme o disposto no § 3º da referida Lei.

6º - Caso a ausência do prestador de serviço (falta da mão de obra alocada?), decorrente da situação de calamidade atual, esteja enquadrada no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o órgão ou entidade deverá observar o § 3º da referida Lei, hipótese em que será considerado falta justificada?.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

[...]

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. (Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, Governo Federal)

V. Negociar e formalizar, se for o caso, com as empresas prestadoras de serviços terceirizados a adoção de medidas que flexibilizam e otimizam a prestação de serviços, a saber:

(i) antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas;

(ii) fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;

(iii) execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com este instituto e desde que justificado, sem concessão do vale transporte, observadas as disposições da CLT;

(iv) redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas. (7ª recomendação das Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, Governo Federal)

VI. Assegurar o pagamento do auxílio-alimentação aos prestadores de serviços terceirizados colocados em trabalho remoto ou que estejam em escala de revezamento

a) Os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), via de regra, dispõem que a empresa conceda auxílio-alimentação aos seus empregados

apenas nos dias efetivamente trabalhados. Dito de outro modo, se o empregado não labora em dias considerados de “ponto facultativo” ou de “recesso” de servidores públicos, não há, a priori, que se falar no pagamento dessas rubricas, mas sim o seu desconto nas faturas a serem pagas pela administração.

a.1) Deve-se ressaltar que os prestadores de serviços terceirizados colocados em trabalho remoto ou que estejam em escalas de revezamento deverão ter a manutenção do auxílio-alimentação assegurada, já que o serviço não sofrerá solução de continuidade.

a.2) Já no caso de suspensão do contrato de trabalho, o recomenda-se, assim, que o órgão ou a entidade tome ciência da CCT aplicável ao caso concreto, procedendo a eventuais negociações com a categoria, se julgar pertinente.? (Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, Governo Federal)

VII. Assegurar o pagamento do vale-transporte aos prestadores de serviços terceirizados somente nos casos em que ocorra o efetivo deslocamento residência x trabalho e vice-versa.

?b) Em relação ao vale-transporte, cabe destacar que este benefício cobre despesas de deslocamento efetivo do empregado. Por conseguinte, não havendo esse deslocamento - trajeto da sua residência para o trabalho e vice-versa - não há que se falar em pagamento dessa rubrica, o que por via reflexa enseja o desconto desse pagamento nas faturas a serem liquidadas pela Administração;? (Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, Governo Federal)

Art. 3º Esta portaria em vigor na data da sua assinatura

(Assinado digitalmente em 01/04/2020 17:02)

FABIO IZIDORO DA SILVA

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)

Matrícula: 2208668

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1240, ano: 2020, tipo: PORTARIA, data de emissão: 01/04/2020 e o código de verificação: 48b49a7d9c

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1153 / 2020 - PROPLADI (12.28.01.43)

Nº do Protocolo: 23083.008244/2020-15
Seropédica-RJ, 25 de março de 2020.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GR nº 455, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consoante ao art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa SGD/ME Nº 01 de 04 de abril de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Avançado de Banco de Dados para Pesquisa de Preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 23083.008126/2020-15:

I - Integrante requisitante: **JULIO CESAR PETINI**, Analista em Tecnologia da Informação, Siape nº 0385775;

II - Integrante técnico: **ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Analista de Tecnologia da Informação, Siape nº 2673781;

III - Integrante administrativo: **LUAN GONÇALVES DE LIMA**, Assistente em Administração, Siape nº 1974210.

Art. 2º - As atribuições da Equipe de Planejamento de Contratação constam da Instrução Normativa SGD/ME Nº 01 de 04 de abril de 2019.

Art. 3º - As atividades serão desenvolvidas sob a Coordenação do Integrante Administrativo no Núcleo de Governança da Tecnologia da Informação (NGTIC/COTIC).

Art. 4º - Conforme o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento de Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 25/03/2020 21:19)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 2452375

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1153, ano: 2020, tipo: PORTARIA, data de emissão: 25/03/2020 e o código de verificação: 0da98dc366

PORTARIA Nº 1251 / 2020 - PROPLADI (12.28.01.43)

Nº do Protocolo: 23083.008723/2020-31
Seropédica-RJ, 02 de abril de 2020.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n 409/GR, de 27 de março de 2017, publicada no DOU de 28 de março de 2017, e considerando o que consta do Processo 23083.001934/2020-73,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria 351/2020-PROPLADI de 24 de janeiro de 2020, composta pelos servidores **GERALDO FERNANDO PINHEIRO DIAS**, Desenhista-Projetista, matrícula Siape nº 1030116; **LUCIANA DE ALBUQUERQUE PIÑEIRO**, Auditor, matrícula Siape nº 2668503 e **ROBSON MARIANO DA SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 0018248 (Presidente), visando dar continuidade à apuração dos fatos constantes do Processo em epígrafe.

(Assinado digitalmente em 02/04/2020 14:44)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2452375

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1251, ano: 2020, tipo: PORTARIA, data de emissão: 02/04/2020 e o código de verificação: f61bd61d36

INSTITUTO DE AGRONOMIA

PORTARIA Nº 07 DO DEGEOIA, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de **KARINE BUENO VARGAS**, Matrícula: 3001750, conforme solicitação de afastamento nº 68/2020, publicada no Boletim de Serviço número 34/2020.

ANDREWS JOSE DE LUCENA - CHEFE DE DEPARTAMENTO